



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº

Dispõe sobre a autorização para o uso de armas não letais pelos Agentes Municipais de Trânsito, mediante capacitação específica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do Município, o uso de armas não letais pelos Agentes Municipais de Trânsito, desde que submetidos a cursos de formação, capacitação e reciclagem, conforme regulamentação desta lei.

Art. 2º Consideram-se armas não letais, para os fins desta Lei:

- I – Dispositivo de condução elétrica (DCE – taser);
- II – Spray de pimenta ou gás lacrimogêneo;
- III – Bastão de menor potencial ofensivo;
- IV – Outros instrumentos previstos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASA) e permitidos por legislação federal.

Art. 3º O agente de trânsito somente poderá portar equipamento não letal após:

- I – Conclusão de curso específico reconhecido pela SENASP ou instituição credenciada;
- II – Avaliação psicológica periódica;
- III – Treinamento bianual de atualização.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Mobilidade/Trânsito:

- I – regulamentar esta lei;
- II – definir padrões operacionais;
- III – adquirir, controlar e registrar os equipamentos;
- IV – garantir manutenção, armazenamento e rastreamento das armas não letais.

Art. 5º O uso dos equipamentos obedecerá aos princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e da proteção da vida, devendo ser acionados somente em situações de risco à integridade física do agente ou de terceiros.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310037003500380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

A presente proposição tem por objetivo garantir melhores condições de segurança aos Agentes Municipais de Trânsito, servidores que diariamente atuam em vias públicas, muitas vezes expostos a situações de hostilidade, desacato, agressões e risco físico.

O uso de armas não letais é tendência nacional, adotado por diversos municípios, e representa uma alternativa segura, capaz de preservar a integridade do agente e do cidadão, sem emprego de força letal.

A capacitação exigida garante preparo técnico e psicológico, promovendo atuação responsável, humanizada e proporcional.

A adoção de tais equipamentos contribuirá para a redução de acidentes, conflitos e para a melhoria da autoridade de trânsito, fortalecendo a segurança viária e a proteção do servidor público.

Assim, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante medida.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

A Secretaria Municipal de Mobilidade informa que a adoção de armas não letais visa:

Proteger agentes de trânsito em operações de risco;

Reducir agressões físicas e verbais registradas em abordagens;

Padronizar procedimentos conforme SENASP;

Modernizar as equipes de fiscalização de trânsito;

Agir preventivamente, evitando escalada de violência.

Diante disso, manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei.

S/S., 02 de dezembro de 2025.

Antônio Carlos Silvano Junior

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310037003500380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310037003500380036003A005000

Assinado eletronicamente por **Antônio Carlos Silvano Júnior** em **02/12/2025 11:40**

Checksum: **F17DDC63A6DE839A92FAEF0AB517D6B4F17151DCCA9E93BC31536A7E0CD84C25**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310037003500380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.